



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FINAL

REFERENCIA: TOMADA DE PREÇO n° 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE PEIXES E MARISCOS NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pelas empresas: PRESTADORA DE SERVIÇOS 2 IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.225.683/0001-36; empresa C. PEREIRA CARDOSO LTDA (SOBERANO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO); inscrita no CNPJ sob o n° 15.867.442/0001-07 e empresa CONSTRUTORA IPIXUNA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 19.744.963/0001-28, em face da decisão de sua inabilitação ocorrida na sessão pública realizada no dia 07 de agosto de 2023 no Processo Licitatório em epígrafe.

DO RELATÓRIO

Em breve síntese, a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS 2 IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.225.683/0001-36 impetrou recurso em face de sua inabilitação do referido certame diante da impugnação do documento apresentado referente ao item 4.2 c.1 do edital, porém, a mesma não se atentou para a contagem de prazo para interpor o recurso que se iniciou no dia 08 de agosto de 2023, contando-se cinco dias úteis, com término em 14 de agosto de 2023, data esta de expediente normal no âmbito Municipal e por conta disso o recurso foi considerado INTEMPES-TIVO em razão de ter sido protocolizado através de e-mail no dia 16 de agosto de 2023 fora do prazo e no mérito INDEFERIDO, mantendo a inabilitação.

A empresa C. PEREIRA CARDOSO LTDA (SOBERANO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO), inscrita no CNPJ sob o n° 15.867.442/0001-07 foi descredenciada e na fase habilitaria apresentou recurso. Cabe salientar que a Recorrente somente teve ciência da decisão administrativa que a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

inabilitou no dia 08 de agosto de 2023, uma vez que o representante da empresa saiu antes do término da sessão, conforme consta em ata. Considerado que fora deferido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de eventuais recursos administrativo, e considerando que a empresa protocolou o mesmo no dia 16 de agosto de 2023, este foi considerado TEMPESTIVO, diante do prazo final somente se da no dia 17 de agosto de 2023. Em face de sua inabilitação do referido certame diante da impugnação dos documentos apresentados referentes ao item de qualificação técnica (item 4.5): subitem a) certidão de registro e quitação do CREA/CAU e subitem e) declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá no canteiro de obra se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, em engenheiro civil, responsável pela execução da obra a recorrente alega que a exigência do visto do CREA para licitantes em fase de habilitação é uma afronta ao caráter competitivo do certame e junta Acórdão nº 829/2023 – PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União. Após análise a procuradoria optou por DEFERIR recurso tornando habilitado.

Por fim, a empresa CONSTRUTORA IPIXUNA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.744.963/0001-28, interpôs recurso TEMPESTIVAMENTE, tendo em vista que a sessão de julgamento das propostas fora aberta no dia 07 de agosto de 2023, na mesma data em que fora deferido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a mesma protocolizou o recurso no dia 10 de agosto de 2023. Em face de sua inabilitação do referido certame por ter apresentado Certidão de Regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vencida (item 4.5, “e”), além de apresentar, de forma inconsistente, as declarações que deveriam indicar o nome do engenheiro responsável pelo canteiro de obra e o número de inscrição junto ao CREA (item 4.5, “f”) alega que houve um equívoco no entendimento da comissão julgadora em inabilitá-la, pois houve excesso de formalismo no julgamento da comprovação das informações solicitadas através das certidões exigidas. Após análise a procuradoria optou por DEFERIR recurso tornando habilitado.

Dessa forma, conclui-se que será mantida a decisão referente a inabilitação da empresa a PRESTADORA DE SERVIÇOS 2 IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.683/0001-36, em razão de apresentar recuso intempestivo. E as empresas C. PEREIRA CARDOSO LTDA (SOBERANO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO), inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.442/0001-07 e CONSTRUTORA IPIXUNA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.744.963/0001-28 por terem seu recurso deferido estão habilitadas.

DA DECISÃO

Pelo exposto, em face das razões expendidas acima e fundamentos expostos no bojo do parecer da Procuradoria, bem como, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

vinculação ao instrumento convocatório, acato parecer em sua integralidade, mantendo a inabilitação da empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS 2 IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.683/0001-36 e tornando habilitada as empresas C. PEREIRA CARDOSO LTDA (SOBERANO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO), inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.442/0001-07 e CONSTRUTORA IPIXUNA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.744.963/0001-28.

Nada mais havendo a relatar, daremos a devida continuidade ao regular rito processual com notificação das empresas para reabertura do certame dia 23 de agosto de 2023 as 09:00hs na sala de licitação da prefeitura de Igarapé açu.

Igarapé-Açu, em 18 de agosto de 2023.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL